



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 1262 DE 16 DE setembro DE 2005.

Sancionado em 16/11/05

EMENTA: "Autoriza abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** até o valor de R\$13.163,00 (treze mil cento e sessenta e três reais) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento-Programa em vigor e dá outras correlatas providências (PNAE e PNAC)".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** até o valor de R\$13.163,00 (treze mil cento e sessenta e três reais), para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento – Programa da Prefeitura Municipal – Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a saber:

- 02. Poder Executivo
- 02.12. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- 02.12.12. Educação
- 02.12.12.306. Alimentação e Nutrição
- 02.12.12.306.0017. Alimentação Escolar

02.12.12.306.0017.2.031. PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar
3.3.90.30.99.00.00.00.0004 – Material de Consumo - Outros = R\$11.531,00

02.12.12.306.0017.2.032 - PNAC – Programa Nac. de Alimentação Escolar em Creches
3.3.90.30.99.00.00.00.0026 – Material de Consumo – Outros = R\$ 1.632,00

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO = R\$13.163,00

Art. 2º. O crédito de que trata o artigo anterior será compensado mediante excesso de arrecadação dos Recursos do PNAE (04) e do PNAC (26) no exercício de 2005, conforme artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a reabrir os saldos orçamentários de que trata o artigo 1º da presente Lei, porventura remanescentes em 31 de dezembro de 2005, e incorporá-los em seus limites ao orçamento financeiro de 2006, na forma do art. 9º da Lei Municipal nº 1.028 de 03 de janeiro de 2005 – Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2005.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, todavia, surtindo seus efeitos com afixação nos termos do norteamto autorizativo da Lei Orgânica Municipal – L.O.M.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 16 de novembro de 2005.

Rogério Riente
Prefeito Municipal